



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 30 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1997.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder abono aos vencimentos dos servidores municipais.

Faço saber que a Câmara Municipal de São José da Barra, aprovou e eu, JOÃO ALVES PASSOS, PREFEITO MUNICIPAL em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores municipais, no mês de dezembro do corrente ano, um abono salarial no importe de R\$ 100.00 (cem reais).

Parágrafo único - O abono de que trata este artigo é extensivo a todos que prestam serviços ao Município.

Art. 2º - Não haverá nenhum desconto sobre o abono estabelecido no artigo anterior, seja a título for.

Art. 3º - O abono de que trata o artigo 1º desta lei, não será incorporado aos vencimentos dos servidores municipais, e nem servirá de base para pagamento de vantagens individuais.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra (MG) em 15 de dezembro de 1997.


JOÃO ALVES PASSOS
Prefeito Municipal